

PROJETO LEI Nº 040/2013

“Autoriza a concessão de incentivo para implantação de granja avícola e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos Senhores Alexandre Gradaschi Neto, Claudio Jorge Ottoni, Fabricio Pagnussatt, Lucidenei do Carmo Tedesco e Luiz Antonio de Freitas, para implantação de uma granja avícola de ovos incubáveis no Município de Nova Alvorada.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei consiste na concessão dos seguintes benefícios:

- a) doação de uma área de terras com 238.723 m² (duzentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três metros quadrados), de propriedade do Município, de que tratam as matrículas 40.257 e 40.258 do Cartório de Registro de Imóveis de Marau (RS);
- b) execução de terraplanagem para implantação do empreendimento;
- c) doação de pedra brita para construção do empreendimento;
- d) doação de 2.480 folhas de aluzinco onduladas (7,55m X 1,04m X 0,5mm), 1.240 cumeeiras (1,04m X 0,5mm) e 59.600 parafusos (10-17 X 1.1/2 sextavado 5/16), necessários para cobertura dos aviários;
- e) disponibilização de rede elétrica trifásica na propriedade.

Art. 3º. A título de contrapartida, os beneficiários deverão manter os aviários em plena atividade por um prazo mínimo de dez anos, sob pena de devolução ao erário de todos os valores investidos pelo Município, devidamente corrigidos.

Art. 4º. O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, fiscalizará o andamento das atividades do empreendimento, os cuidados com o meio ambiente, a emissão de notas fiscais de produtor e a regularidade formal dos trabalhadores que exercem atividades no local.

Art. 5º. Para a concessão dos incentivos as partes assinarão o respectivo Termo, no qual constará a responsabilidade dos beneficiários de devolver ao erário todos os valores investidos pelo Município, devidamente corrigidos, em caso de descumprimento de suas obrigações legais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 06 dias do mês de agosto de 2013.

Edilson Antonio Romanini

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Os beneficiários requereram o benefício ao Município, mediante a apresentação de um Projeto prevê um investimento de R\$ 7.000.000,00, para a implantação de 8 aviários, com capacidade de 80.000 aves, gerando um faturamento anual aproximado de R\$ 10.000.000,00 com 24 postos de trabalho. Quando em atividade o referido empreendimento gerará um incremento no retorno anual de ICMS em mais de R\$ 200.000,00.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a aprovação em regime de urgência, tendo em vista que os beneficiários necessitam a confirmação do incentivo, a fim de cumprir os prazos bancários para liberação de financiamento para construção do empreendimento.